



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.786**

**De 31 de agosto de 2012**

**Autógrafo nº 170/12 – Projeto de Lei nº 175/12**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de agosto de 2012, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício subvenção social no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à entidade de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e nos projetos previamente aprovados por aquele Conselho.

**Art. 2º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura Municipal à entidade, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 5 parcelas mensais, a partir do mês de agosto do corrente exercício.

**Art. 3º** O recurso destina-se à seguinte Entidade:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:  
PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE/ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:**

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	15.000,00

**Art. 4º** A Entidade beneficiada obriga-se:

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

17115 06/09/2012 083763 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

**Art. 5º** O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI (seis) e relacionar os documentos modelo contido no Anexo VII (sete) da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- IV. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, no caso de desembolso;
- V. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 6º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Fica autorizado sistema de reembolso para as prestações de contas estabelecida nos artigos 4º e 5º referente aos meses de agosto a dezembro do presente exercício.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender despesas referentes a cumprimento de acordo judicial, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.22	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
08	Assistência Social		
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente		
08.243.0106	Proteção Social Especial		
08.243.0106.2	Atividade		
08.243.0106.2.133	Assistência Financeira a Entidades Assistenciais para Atendimento a Criança e ao Adolescente	R\$	15.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	15.000,00

**Art. 9º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação total das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.22	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0105	Proteção Social Básica		
08.244.0105.2	Atividade		
08.244.0105.2.115	Renda Cidadã	R\$	15.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00

**Art. 10.** Fica incluso o presente crédito adicional especial nas Leis nº 7.105, de 01 de outubro de 2009 (Plano Plurianual); Lei nº 7.429, de 28 de junho de 2011 (Diretrizes Orçamentárias); e, Lei nº 7.610, de 14 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária).

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 057.413/2012 - ("PC").